



**LEI Nº. 3.581 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005**

“Autoriza o Município a cobrar pelo uso do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento e similares e dá outras providências”.

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Agudos, aprova e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação do solo e subsolo do município, bem como pelos postes e similares fixados em calçadas e logradouros públicos.

**§ Único.** Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Artigo 2º.** O preço público previsto no Artigo 1º. desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

**§ Único.** As empresas que exploram o solo e subsolo do município, bem como bens públicos municipais, dentre eles os postes e similares serão responsáveis solidariamente pelo preço público.

**Artigo 3º.** A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existente em solo único dentro do território do Município.

**§ Único.** A municipalidade poderá fazer a permuta da cobrança pelo uso do solo e subsolo em áreas públicas por serviços prestados pelas empresas que



Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

exploram o solo e subsolo do município, bem como os postes e similares fixados.

**Artigo 4º.** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará área no solo, subsolo, postes e similares no Município e seus respectivos proprietários e empresas usuárias que exploram esses serviços, para apuração da respectiva cobrança do preço público.

**§ Único.** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 01 de Dezembro de 2.005.

AURO APARECIDO OCTAVIANI  
Presidente da  
Câmara Municipal de Agudos



Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

LEI N.º 3.581 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.005

“Autoriza o Município a cobrar pelo uso do solo e subsolo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento e similares e dá outras providências”.

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Agudos, aprova e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação do solo e subsolo do município, bem como pelos postes e similares fixados em calçadas e logradouros públicos.

§ Único. Para os fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

**Artigo 2º.** O preço público previsto no Artigo 1º, desta Lei será devido pelo proprietário do poste.

§ Único. As empresas que exploram o solo e subsolo do município, bem como bens públicos municipais, dentre eles os postes e similares serão responsáveis solidariamente pelo preço público.

**Artigo 3º.** A fixação e a cobrança do preço público previsto nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existente em solo único dentro do território do Município.

§ Único. A municipalidade poderá fazer a permuta da cobrança pelo uso do solo e subsolo em áreas públicas por serviços prestados pelas empresas que



Câmara Municipal de Agudos  
Poder Legislativo

exploram o solo e subsolo do município, bem como os postes e similares fixados.

**Artigo 4º.** O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará área no solo, subsolo, postes e similares no Município e seus respectivos proprietários e empresas usuárias que exploram esses serviços, para apuração da respectiva cobrança do preço público.

**§ Único.** O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 01 de Dezembro de 2.005.

AURO APARECIDO OCTAVIANI  
Presidente da  
Câmara Municipal de Agudos